

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

TERMO

DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO - ITEM 02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 415/2023/SUPEL/RO.

Processo Administrativo: 0035.001401/2023-84

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de TABLET AVANÇADO, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 08 de 09 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 10/01/2024, em atenção ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, tempestivamente, pela Recorrente: CNPJ: 27.414.128/0001-58 M&M IMPORTACAO E ECOMMERCE DE INFORMATICA LTDA - item 02 (0046479892), qualificadas nos autos epigrafado, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Dispõe o Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, que:

“Artigo 4 – A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos...”

De acordo com o Edital – item 14 e subitem - os recursos devem ser interpostos tempestivamente nos prazos prescritos em lei (Lei 10.520/02), bem como de forma escrita e com fundamentação.

Verifica-se que, a Recorrente anexou a peça recursal, no sistema Comprasgov, sendo em tempo hábil, conforme prevê a legislação em vigor.

O prazo e a forma recursal, bem como a legitimidade para o recurso, suas razões e contrarrazões, estão orientados no inc. XVIII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 44 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, em síntese, quanto às normas aqui citadas, a intenção de recurso deve ser declarada em campo próprio do Sistema, após declarado o vencedor e motivadamente seguindo-se o prazo de 3 (três) dias para as razões, com igual prazo para as contrarrazões.

Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam tempestividade, legitimidade e interesse, passamos a análise do pleito no art. 44 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ao artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002

II – DAS SÍNTESES DO RECURSO DA RECORRENTE;

a) M&M IMPORTACAO E ECOMMERCE DE INFORMATICA LTDA - item 02 (0046479892)

A Recorrente, alega que foi declarada desclassificada sua proposta de preços equivocadamente, visto que teria atendido aos requisitos do edital, vejamos:

Avaliando a documentação de habilitação da M&M Importação, pode-se aferir através dos Atestados de Capacidade Técnica anexados, que a empresa tem experiência nesse ramo de fornecimento.

Vale-se dizer que após a desclassificação acertiva dos licitantes que ocupavam posição superior na disputa, a empresa M&M Importação é a empresa que ofertou a proposta mais vantajosa para o Estado de Rondônia, bem como ofertou o produto correto e esperado pela Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia, o mesmo produto ofertado pelo arrematante do item 1 que teve a proposta aceita.

Durante a fase da habilitação e julgamento, após análise da documentação apresentada, a equipe técnica julgou que o produto não condizia com o requisitado no Termo de Referência no tópico "- Predominante na cor preta/cinza;"

Pregoeiro 27/02/2024 11:08:27 PROPOSTA DE PREÇOS - AJUSTADA M&M IMPORTACAO (0045798752); O produto ofertado foi o GALAXY TAB S9 5G 256GB - X716, fôlder apresenta a cor Marfim o qual não atende o Edital Não Atende ao Edital Pregoeiro 27/02/2024 11:09:10 Assim, em atendimento a Informação nº 39/2024/SEPOG-ASTIC - análise técnica das propostas de preços, declaramos a proposta de preços da participante: M&M IMPORTACAO E ECOMMERCE DE INFORMATICA LTDA, desclassificada para o item 02, visto que não atendeu as requisitos técnicos.

No entanto, sabe-se que a formalização e indicação do produto a ser ofertado se dá no documento intitulado Proposta de Preços, no qual há indicação do órgão, dos valores, do quantitativo e das demais informações exigidas.

O catálogo de especificação técnica serve para comprovação que o produto ofertado é similar ou equivalente ao que se espera dessa compra. O catálogo apresentado pela licitante atual arrematante do item 1 do certame, ora recorrente, é documento extraído do site oficial do fabricante, que além das especificações elementares do produto, dispõe de opções sobre as características secundárias, como a cor. E, neste documento, há duas opções: a marfim e a grafite (cinza).

Dessa forma, através do presente recurso, a recorrente gostaria de ressaltar e enfatizar que, apesar de haver duas opções no catálogo, uma cumprindo os requisitos de cor e a outra não, o produto ofertado na Proposta de Preços é o modelo cor predominantemente cinza (grafite). A imagem do catálogo é meramente ilustrativa.

Essa decisão de desclassificação da M&M Importação é incorreta e incoerente, pois, a motivação que o produto não atende às especificações técnicas exigidas é infundada. Ao analisar as características do produto ofertado: Tablet Samsung S9 5G (SM-X716) pode-se aferir com precisão que atende à todas as exigências.

Não há cabimento, ou sequer, justificativa suficiente para a eliminação, visto que a proposta da licitante, documento oficial a ser considerado para aceitação, indica o produto de fato a ser ofertado, e o catálogo apresenta as opções possíveis e servem apenas como referencial técnico. Conforme o item 11.5.3 do Edital:

"11.5.3. O PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS EM PORTUGUÊS OU LINKS OFICIAIS QUE O DISPONIBILIZEM, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens. O não envio do folder/catálogo poderá ser sanado por meio de diligência e não enseja imediata desclassificação da proposta."

O próprio Edital, dispõe no item mencionado acima, que qualquer licitante pode-se valer de links oficiais ou folders retirados da internet para expor as especificações técnicas do seu produto. O mesmo item abre pra autoridade responsável, que haja diligência caso não apresentado o documento de comprovação técnica do produto e que não enseje desclassificação imediata

Dessa forma, a empresa M&M Importação, se valeu, com respaldo do instrumento convocatório, do item 11.5.3, para apresentar catálogo retirado do site oficial da Samsung. Não há qualquer meio de excluir as opções que não nos interessam do site, motivo pelo qual a cor marfim consta no catálogo, mas também não exclui a Grafite.

Assim, considerando suas alegações de que ofertou o produto adequado às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, solicita que seja reformada a decisão sobre desclassificação da proposta de preços para o referido item 02.

III - DAS SÍNTESES DA CONTRARRAZÃO

As Recorridas do item: 2 não apresentaram contrarrazões visto que as Recorrentes não anexaram suas peças recursais no prazo previsto no sistema COMPRASGOV, assim, não usufruindo dos seus direitos de contrarrazões contra as indagações das intenções e recursos administrativos interpostos pelas Recorrentes, conforme previsto no art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Art. 44 do Decreto Estadual nº 26.182/2021.

IV - DO MÉRITO:

Em atenção ao direito de manifestações recursais, previsto no art. 44 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ao artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, após análise dos recursos e contrarrazões, esta Pregoeira, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, com base nas informações adquiridas, se manifesta da seguinte forma:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta

mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Art. 3º, Lei. 8.666/93)". Diante disto, assim passa a decidir:

Importa destacar inicialmente que, esta Pregoeira agiu com responsabilidade e em conformidade com a Lei, atendendo ao que está previsto no instrumento convocatório, cumprindo assim, com todas as etapas do certame, inclusive, no momento da realização da sessão pública, realizando com o devido zelo a verificação de todos os documentos das participantes vencedoras dos itens, inclusive do item 02: Documentos de Habilitação COMPMINAS COMERCIO - item 2 (0046089104).

Ato contínuo, de suma importância frisar que esta Pregoeira solicitou auxílio do setor técnico da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, que emitiu a Informação 39 ITEM 2 TABLET (0045850887), em que alega que a participante não teria atendido aos requisitos técnicos exigidos em edital e anexos, assim, em reanálise na fase recursal das especificações e exames de conformidades técnicas do produto apresentado na Proposta de preços - ajustada - M & IMPORTACAO (0045798752), esta Pregoeira solicitou nova análise da proposta de preços da Recorrente, considerando seus argumentos de que teria atendido ao edital.

O setor técnico respondeu, conforme segue - SEPOG-ASTIC (0046648040):

Considerando a solicitação de esclarecimentos para tomada de decisão na fase recursal e o pedido de reanálise das especificações e exames de conformidades técnicas do produto apresentado na Proposta de preços - ajustada - M & IMPORTACAO (0045798752), Análise da Proposta Informação 39 ITEM 2 TABLET (0045850887).

Especificação:

TABLET AVANÇADO com as seguintes características:

1. Tela de 10.5 polegadas, sendo aceito variação até 12,9 polegadas;, do tipo SUPER AMOLED com resolução mínima 2560x1600 ou superior.
 - 1.1. A tela deve possuir taxa de atualização de 120 Hz
2. Processador octa-core com pelo menos um núcleo que alcance velocidade de 3 GHz;
 - 2.1. O processador deve possuir recursos de GPU;
3. Vir acompanhado de caneta para interação na tela da mesma marca e original do próprio equipamento;
 - 3.1. A Caneta deve apresentar latência ultra baixa para escrita na tela.
 - 3.2. Deve ser possível, com a caneta, assinar documento, marcar pdf, realizar anotações e realizar desenhos técnicos.
 - 3.3. A caneta deve permitir se fixar atrás do tablet magnéticamente para transporte e carregar bateria.
4. Sistema operacional Android em sua última versão;
5. Memória de armazenamento interna total de 256GB, sendo aceitável que parte desse valor seja utilizado pelos arquivos do sistema operacional instalado;
6. Possuir slot para cartão de memória de até 1 TB;
7. Memória RAM de 8GB;
8. Possuir câmera traseira com resolução, no mínimo, de 13 MP com auto focus e flash capaz de gravar vídeo em UHD 4k 30 FPS (3840x2160) e frontal de, no mínimo, 8 MP;
9. Deve possuir quatro Alto-falantes stéreo embutido com tecnologia doby;
10. Conectividade Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac/ax com frequências de 2,4 e 5GHz;
11. Bluetooth versão 5.0;
12. Tecnologia de localização GPS;
13. USB 3.2 Gen 1;
14. Permitir o desbloqueio por impressão digital;
15. Possuir suporte à conexão 4G (padrão brasileiro) e suporte a 5 G;
16. Bateria com, no mínimo, 8.000 mAh;
17. Vir acompanhado com adaptador de tomada (padrão brasileiro) bivolt + cabo USB para carregamento da bateria;
18. Possuir conector USB-C;
19. Possuir estrutura traseira em alumínio;

20. Predominante na cor preta/cinza;
21. Vir acompanhado com capa protetora para a traseira e a tela, da mesma cor do equipamento.
 - 21.1. Cobertura frontal com dobra tripla que permita a sustentação do tablet.
 - 21.2. A capa deve ser original de forma a não impedir a utilização de nenhum recurso;
 - 21.3. A capa deve possuir teclado com touchpad;
22. Deverá vir acompanhado de película de vidro temperado de alta qualidade projetado para este modelo.
23. Deve possuir garantia de 12 meses;
24. Os manuais podem estar disponíveis em meio eletrônico;

Nova análise:

Durante análise da proposta 0045798752, observamos que na página 2 houve uma cópia completa da especificação técnica inicial. Apenas no final teve a indicação de marca e do modelo x716. Na página 6 - foto abaixo, no arquivo 0045798752 está destacado a cor Marfim.

A tela demonstra a configuração de compra pretendida pela empresa.

A análise da proposta 004585088 deixa claro o não atendimento, tendo em vista que a cor marfim já foi objeto de análise por esta SEPOG, ocasião em que foi indeferido (0045850887). Assim, ressaltamos que a cor marfim não atende ao edital devido a padronização.

Pesquisa de versão no site do fabricante

<https://clubesamsung.samsung.com.br/galaxy-tab-s9-256gb-marfim/p>

<https://clubesamsung.samsung.com.br/galaxy-tab-s9-128gb/p>

<https://clubesamsung.samsung.com.br/galaxy-tab-s9-256gb/p>

No site do fabricante a versão Grafite está apenas disponível para a versão wifi, que não atende o edital.

Pedido de impugnação da M&M Importação e Ecommerce de Informática Ltda.
Introdução:

A empresa M&M Importação e Ecommerce de Informática Ltda. Interpôs recurso contra a decisão de desclassificação no Pregão Eletrônico 415/2023, referente ao item 2 (Tablet Avançado). A desclassificação se deu por conta da cor do tablet ofertado (marfim), que não atende à cor predominante preta/cinza exigida no Edital.

Argumentos da M&M:

A empresa alega que o produto ofertado (Galaxy Tab S9 5G 256GB – X716) atende a todas as exigências do Edital.

O catálogo apresentado serve apenas como referência técnica e não como proposta formal.

A cor marfim é apenas uma opção disponível no site da Samsung, e a cor grafite (cinza) também está disponível e foi a escolhida pela empresa.

O Edital permite a diligência para sanar irregularidades na documentação, o que não foi realizado no caso da cor do tablet.

A desclassificação da M&M prejudica a Administração Pública, pois a empresa ofertou o produto com o menor preço

Análise dos Argumentos:

Edital: O Edital do Pregão 415/2023 exige que o tablet seja predominantemente na cor preta/cinza.

Proposta: A proposta da M&M indica o modelo Galaxy Tab S9 5G 256GB - X716, mas não menciona a cor específica.

Catálogo: O catálogo apresentado pela M&M é do site da Samsung e apresenta duas opções de cores: marfim e grafite. E está claro na imagem a intenção da cor Marfim.

Diligencia: O Edital permite diligência para sanar irregularidades na documentação, mas não para modificar a proposta.

Conclusão:

A empresa M&M não atendeu ao requisito de cor do tablet exigido no Edital, em virtude de ter apresentado proposta 0045798752 cujo produto está na cor marfim, o que não atende a SEPOG em virtude de critérios de padronização, conforme já mencionado anteriormente, pelo documento (0045850887), deixando claro o efeito protelatório do recurso.

É entendimento desta setorial que a desclassificação da M&M foi correta, pois a empresa não cumpriu os requisitos do Edital

Porto Velho, 08 de março de 2024.

Assim, considerando o parecer técnico que ratificou a análise Informação 39 ITEM 2 TABLET (0045850887), esta Pregoeira mantém a desclassificação da Recorrente para o referido item 02.

Vale ressaltar que, em nenhum momento, houve tratamento diferenciado a qualquer licitante. Não houve, por parte desta Pregoeira, prática contrária à disposição expressa na lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. As informações foram direcionadas a todos os participantes, no chat de mensagem, sendo alertados do cumprimento das exigências previstas no Edital e seus anexos, inclusive, foi mencionado o teor dos pareceres ditos acima, bem como foram expostos os motivos das desclassificações, conforme, registrado na Ata PE 415/2023 com recurso item 02 (0046298661).

Em vistas de todos os elementos acima apresentados, esta Pregoeira, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do edital e total submissão à Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial ao art. 3º, em que aborda os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, proibidade administrativa, sem excluir os princípios da isonomia, razoabilidade e eficiência, e economicidade DECIDE pela MANUTENÇÃO DA DECISÃO que DESCLASSIFICOU à RECORRENTE: M&M IMPORTACAO E ECOMMERCE DE INFORMATICA LTDA - item 02, com isso, julgando TOTALMENTE IMPROCEDENTE o que foi alegado na intenção recursal.

Submete-se a presente decisão à análise do Senhor Superintendente Estadual de compras e Licitações, para decisão final.

Data limite para registro de recurso: 01/03/2024.

Data limite para registro de contrarrazão: 06/03/2024.

Data limite para registro de decisão: 13/03/2024.

Porto Velho/RO, 11 de março de 2024.

GRAZIELA GENOVEVA KETES

Pregoeira da SUPEL/RO

Na íntegra no Portal: WWW.RONDONIA.RO.GOV.BR/SUPEL/RO

Fechar



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO
DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO - ITEM 02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 415/2023/SUPEL/RO.

Processo Administrativo: 0035.001401/2023-84

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de TABLET AVANÇADO, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 08 de 09 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 10/01/2024, em atenção ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, tempestivamente, pela **Recorrente: CNPJ: 27.414.128/0001-58 M&M IMPORTACAO E ECOMMERCE DE INFORMATICA LTDA - item 02 (0046479892)**, qualificadas nos autos epígrafado, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Dispõe o Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, que:

“Artigo 4 – A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos...”

De acordo com o Edital – **item 14 e subitens** - os recursos devem ser interpostos tempestivamente nos prazos prescritos em lei (Lei 10.520/02), bem como de forma escrita e com fundamentação.

Verifica-se que, **a Recorrente anexou a peça recursal**, no sistema Comprasgov, sendo em tempo hábil, conforme prevê a legislação em vigor,

O prazo e a forma recursal, bem como a legitimidade para o recurso, suas razões e contrarrazões, estão orientados no inc. XVIII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 44 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, em síntese, quanto às normas aqui citadas, a intenção de recurso deve ser declarada em campo próprio do Sistema, após declarado o vencedor e motivadamente seguindo-se o **prazo de 3 (três) dia para as razões, com igual prazo para as contrarrazões.**

Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam tempestividade, legitimidade e interesse, passamos a análise do pleito no art. 44 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ao artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002

II – DAS SÍNTESES DO RECURSO DA RECORRENTE;

a) M&M IMPORTACAO E ECOMMERCE DE INFORMATICA LTDA - item 02 (0046479892)

A Recorrente, alega que foi declarada desclassificada sua proposta de preços equivocadamente, visto que teria atendido aos requisitos do edital,

vejamos:

Avaliando a documentação de habilitação da M&M Importação, pode-se aferir através dos Atestados de Capacidade Técnica anexados, que a empresa tem experiência nesse ramo de fornecimento.

Vale-se dizer que após a desclassificação acertiva dos licitantes que ocupavam posição superior na disputa, a empresa M&M Importação é a empresa que ofertou a proposta mais vantajosa para o Estado de Rondônia, bem como ofertou o produto correto e esperado pela Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia, o mesmo produto ofertado pelo arrematante do item 1 que teve a proposta aceita.

Durante a fase da habilitação e julgamento, após análise da documentação apresentada, a equipe técnica julgou que o produto não condizia com o requisitado no Termo de Referência no tópico “- Predominante na cor preta/cinza;”

Pregoeiro 27/02/2024 11:08:27 PROPOSTA DE PREÇOS - AJUSTADA M&M IMPORTACAO (0045798752); O produto ofertado foi o GALAXY TAB S9 5G 256GB – X716, fôlder apresenta a cor Marfim o qual não atende o Edital Não Atende ao Edital Pregoeiro 27/02/2024 11:09:10 Assim, em atendimento a Informação nº 39/2024/SEPOG-ASTIC – análise técnica das propostas de preços, declaramos a proposta de preços da participante: M&M IMPORTACAO E ECOMMERCE DE INFORMATICA LTDA, desclassificada para o item 02, visto que não atendeu as requisitos técnicos.

No entanto, sabe-se que a formalização e indicação do produto a ser ofertado se dá no documento intitulado Proposta de Preços, no qual há indicação do órgão, dos valores, do quantitativo e das demais informações exigidas.

O catálogo de especificação técnica serve para comprovação que o produto ofertado é similar ou equivalente ao que se espera dessa compra. O catálogo apresentado pela licitante atual arrematante do item 1 do certame, ora recorrente, é documento extraído do site oficial do fabricante, que além das especificações elementares do produto, dispõe de opções sobre as características secundárias, como a cor. E, neste documento, há duas opções: a marfim e a grafite (cinza).

Dessa forma, através do presente recurso, a recorrente gostaria de ressaltar e enfatizar que, apesar de haver duas opções no catálogo, uma cumprindo os requisitos de cor e a outra não, o produto ofertado na Proposta de Preços é o modelo cor predominantemente cinza (grafite). A imagem do catálogo é meramente ilustrativa.

Essa decisão de desclassificação da M&M Importação é incorreta e incoerente, pois, a motivação que o produto não atende às especificações técnicas exigidas é infundada. Ao analisar as características do produto ofertado: Tablet Samsung S9 5G (SM-X716) pode-se aferir com precisão que atende à todas as exigências.

Não há cabimento, ou sequer, justificativa suficiente para a eliminação, visto que a proposta da licitante, documento oficial a ser considerado para aceitação, indica o produto de fato a ser ofertado, e o catálogo apresenta as opções possíveis e servem apenas como referencial técnico. Conforme o item 11.5.3 do Edital:

“11.5.3. O PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS EM PORTUGUÊS OU LINKS OFICIAIS QUE O DISPONIBILIZEM, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens. O não envio do folder/catálogo poderá ser sanado por meio de diligência e não enseja imediata desclassificação da proposta.”

O próprio Edital, dispõe no item mencionado acima, que qualquer licitante pode-se valer de links oficiais ou folders retirados da internet para expor as especificações técnicas do seu produto. O mesmo item abre pra autoridade responsável, que haja diligência caso não apresentado o documento de comprovação técnica do produto e que não enseja desclassificação imediata

Dessa forma, a empresa M&M Importação, se valeu, com respaldo do instrumento convocatório, do item 11.5.3, para apresentar catálogo retirado do site oficial da Samsung. Não há qualquer meio de excluir as opções que não nos interessam do site, motivo pelo qual a cor marfim consta no catálogo, mas também não exclui a Grafite.

Assim, considerando suas alegações de que ofertou o produto adequado às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, solicita que seja reformada a decisão sobre desclassificação da proposta de preços para o referido item 02.

III – DAS SÍNTESES DA CONTRARRAZÃO

As Recorridas do item: 2 não apresentaram contrarrazões visto que as Recorrentes não anexaram suas peças recursais no prazo previsto no sistema COMPRASGOV, assim, não usufruindo dos seus direitos de contrarrazões contra as indagações das intenções e recursos administrativos interpostos pelas Recorrentes, conforme previsto no art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Art. 44 do Decreto Estadual nº 26.182/2021.

IV – DO MÉRITO:

Em atenção ao direito de manifestações recursais, previsto no art. 44 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ao artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, após análise dos recursos e contrarrazões, esta Pregoeira, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, com base nas informações adquiridas, se manifesta da seguinte forma:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Art. 3º, Lei. 8.666/93)”. Diante disto, assim passa a decidir:

Importa destacar inicialmente que, esta Pregoeira agiu com responsabilidade e em conformidade com a Lei, atendendo ao que está previsto no instrumento convocatório, cumprindo assim, com todas as etapas do certame, inclusive, no momento da realização da sessão pública, realizando com o devido zelo a verificação de todos os documentos das participantes vencedoras dos itens, inclusive do item 02: **Documentos de Habilitação COMPMINAS COMERCIO - item 2 (0046089104)**.

Ato contínuo, de suma importância frisar que esta Pregoeira solicitou auxílio do setor técnico da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, que emitiu a Informação 39 ITEM 2 TABLET (0045850887), em que alega que a participante não teria atendido aos requisitos técnicos exigidos em edital e anexos, assim, em reanálise na fase recursal das especificações e exames de conformidades técnicas do produto apresentado na Proposta de preços - ajustada - M & IMPORTACAO (0045798752), esta Pregoeira solicitou nova análise da proposta de preços da Recorrente, considerando seus argumentos de que teria atendido ao edital.

O setor técnico respondeu, conforme segue - SEPOG-ASTIC (0046648040):

Considerando a solicitação de esclarecimentos para tomada de decisão na fase recursal e o pedido de reanálise das especificações e exames de conformidades técnicas do produto apresentado na Proposta de preços - ajustada - M & IMPORTACAO (0045798752), Análise da Proposta Informação 39 ITEM 2 TABLET (0045850887).

Especificação:

TABLET AVANÇADO com as seguintes características:

1. Tela de 10.5 polegadas, sendo aceito variação até 12,9 polegadas,; do tipo SUPER AMOLED com resolução mínima 2560x1600 ou superior.
- 1.1. A tela deve possuir taxa de atualização de 120 Hz
2. Processador octa-core com pelo menos um núcleo que alcance velocidade de 3 GHz;
- 2.1. O processador deve possuir recursos de GPU;
3. Vir acompanhado de caneta para interação na tela da mesma marca e original do próprio equipamento;
- 3.1. A Caneta deve apresentar latência ultra baixa para escrita na tela.
- 3.2. Deve ser possível, com a caneta, assinar documento, marcar pdf, realizar anotações e realizar desenhos técnicos.
- 3.3. A caneta deve permitir se fixar atrás do tablet magnéticamente para transporte e carregar bateria.
4. Sistema operacional Android em sua última versão;
5. Memória de armazenamento interna total de 256GB, sendo aceitável que parte desse valor seja utilizado pelos arquivos do sistema operacional instalado;
6. Possuir slot para cartão de memória de até 1 TB;
7. Memória RAM de 8GB;
8. Possuir câmera traseira com resolução, no mínimo, de 13 MP com auto focus e flash capaz de gravar vídeo em UHD 4k 30 FPS (3840x2160) e frontal de, no mínimo, 8 MP;
9. Deve possuir quatro Alto-falantes estéreo embutido com tecnologia doby;
10. Conectividade Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac/ax com frequências de 2,4 e 5GHz;
11. Bluetooth versão 5.0;
12. Tecnologia de localização GPS;
13. USB 3.2 Gen 1;
14. Permitir o desbloqueio por impressão digital;
15. Possuir suporte à conexão 4G (padrão brasileiro) e suporte a 5 G;
16. Bateria com, no mínimo, 8.000 mAh;
17. Vir acompanhado com adaptador de tomada (padrão brasileiro) bivolt + cabo USB para carregamento da bateria;
18. Possuir conector USB-C;
19. Possuir estrutura traseira em alumínio;
20. Predominante na cor preta/cinza;
21. Vir acompanhado com capa protetora para a traseira e a tela, da mesma cor do equipamento.
- 21.1. Cobertura frontal com dobra tripla que permita a sustentação do tablet.
- 21.2. A capa deve ser original de forma a não impedir a utilização de nenhum recurso;
- 21.3. A capa deve possuir teclado com touchpad;
22. Deverá vir acompanhado de película de vidro temperado de alta qualidade projetado para este modelo.
23. Deve possuir garantia de 12 meses;
24. Os manuais podem estar disponíveis em meio eletrônico;

Nova análise:

Durante análise da proposta 0045798752, observamos que na página 2 houve uma cópia completa da especificação técnica inicial. Apenas no final teve a indicação de marca e do modelo x716. Na página 6 - foto abaixo, no arquivo 0045798752 está destacado a cor Marfim.

Galaxy Tab S9 Marfim 256GB

SM-X716BZEHZTO

S Pen e capa teclado inclusasO primeiro Galaxy Tab S, resistente à água e poeira (IP68)*
Tela AMOLED Dinâmica 2X

Selecione o modelo

Galaxy Tab S9 Galaxy Tab S9+
 Galaxy Tab S9 Ultra

Tecnologia

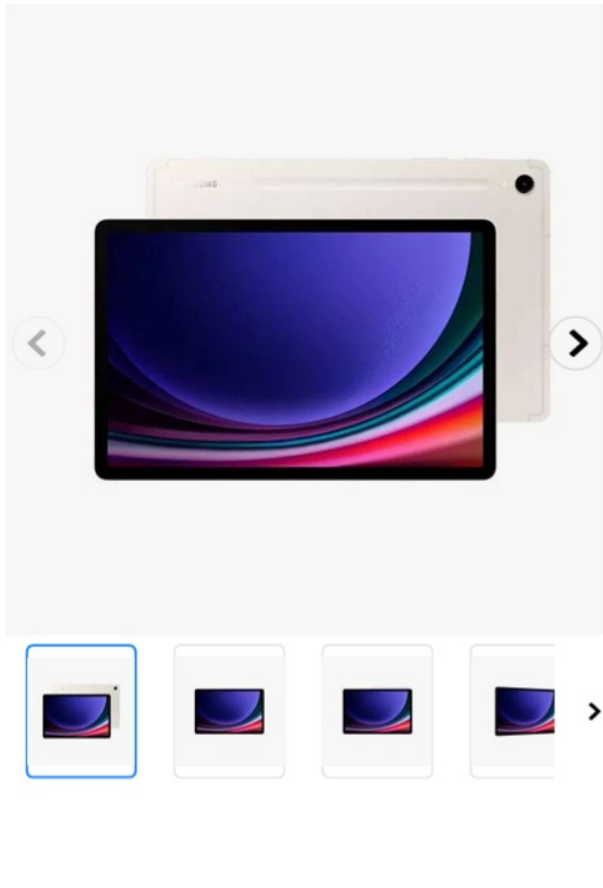
Wi-fi 5G

Memória

128 GB 256 GB

Cor

Grafite Marfim



A tela demonstra a configuração de compra pretendida pela empresa.

A análise da proposta **004585088** deixa claro o não atendimento, tendo em vista que a cor marfim já foi objeto de análise por esta SEPOG, ocasião em que foi indeferido (0045850887). Assim, ressaltamos que a cor marfim não atende ao edital devido a padronização.

Pesquisa de versão no site do fabricante

Home > Mobile > Tablet > Galaxy Tab S > Tablet Samsung Galaxy Tab S9, 256GB, 12GB RAM, Tela Imersiva De 11.0"

Tablet Samsung Galaxy Tab S9, 256GB, 12GB RAM, Tela Imersiva de 11.0" Marfim

SM-X716BZEHZTO

- S Pen e capa teclado inclusasO primeiro Galaxy Tab S, resistente à água e poeira (IP68)*
- Tela AMOLED Dinâmica 2X

Modelo

Galaxy Tab S9 Galaxy Tab S9+
 Galaxy Tab S9 Ultra

Tecnologia

Wi-Fi 5G

Memória

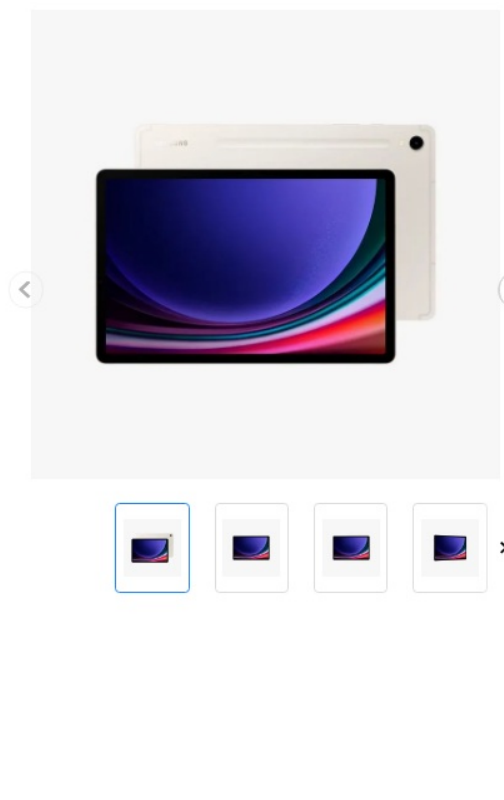
128 GB 256 GB


Tecnologia

5G

Cor

Marfim



**Serviço Premium Samsung**
O serviço especial da Samsung para você que merece excelência e exclusividade

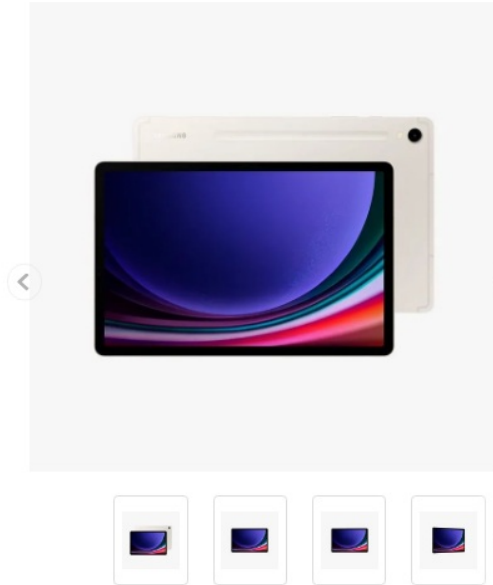
<https://clubesamsung.samsung.com.br/galaxy-tab-s9-256gb-marfim/p>

**Tablet Samsung Galaxy Tab S9, 128GB, 8GB RAM,
Tela Imersiva de 11.0" Marfim**

R\$ 4.899,00 em até 24x de R\$ 204,12 sem juros com [Cartão Samsung Itai](#) /
R\$ 4.899,00 em 12x de R\$ 408,25 sem juros nos demais cartões.

Comprar

Home > Mobile > Tablet > Galaxy Tab S > Tablet Samsung Galaxy Tab S9, 128GB, 8GB RAM, Tela Imersiva De 11.0"



**Tablet Samsung Galaxy Tab S9, 128GB, 8GB RAM,
Tela Imersiva de 11.0" Marfim**

SM-X710BZFDZ10

- S Pen e capa teclado inclusas O primeiro Galaxy Tab S, resistente à água e poeira (IP68)*
- Tela AMOLED Dinâmica 2X

Modelo

Galaxy Tab S9 Galaxy Tab S9+
 Galaxy Tab S9 Ultra

Memória

128 GB 256 GB

Tecnologia

Wi-Fi 5G

Tecnologia

5G

Cor

Marfim

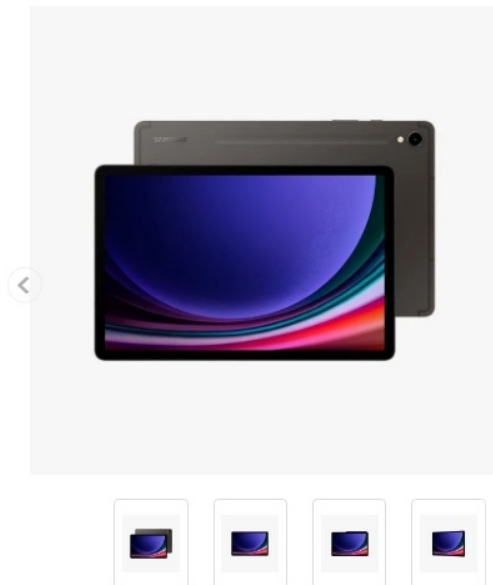
<https://clubesamsung.samsung.com.br/galaxy-tab-s9-128gb/p>

**Tablet Samsung Galaxy Tab S9, 256GB, 12GB RAM,
Tela Imersiva de 11.0" Grafite**

R\$ 4.999,00 em até 24x de R\$ 208,29 sem juros com [Cartão Samsung Itai](#) /
R\$ 4.799,00 em 12x de R\$ 399,91 sem juros nos demais cartões.

Comprar

Home > Mobile > Tablet > Galaxy Tab S > Tablet Samsung Galaxy Tab S9, 256GB, 12GB RAM, Tela Imersiva De 11.0"



**Tablet Samsung Galaxy Tab S9, 256GB, 12GB
RAM, Tela Imersiva de 11.0" Grafite**

SM-X710NZAKZ10

- S Pen e capa teclado inclusas
- O primeiro Galaxy Tab S, resistente à água e poeira (IP68)*
- Tela AMOLED Dinâmica 2X

Modelo

Galaxy Tab S9 Galaxy Tab S9+
 Galaxy Tab S9 Ultra

Tecnologia

Wi-Fi 5G

Memória

128 GB 256 GB

Tecnologia

Wi-Fi

Cor

Grafite

<https://clubesamsung.samsung.com.br/galaxy-tab-s9-256gb/p>

No site do fabricante a versão Grafite está apenas disponível para a versão wifi, **que não atende o edital.**

Pedido de impugnação da M&M Importação e Ecommerce de Informática Ltda.

Introdução:

A empresa M&M Importação e Ecommerce de Informática Ltda. Interpôs recurso contra a decisão de desclassificação no Pregão Eletrônico 415/2023, referente ao item 2 (Tablet Avançado). A desclassificação se deu por conta da cor do tablet ofertado (marfim), que não atende à cor predominante preta/cinza exigida no Edital.

Argumentos da M&M:

A empresa alega que o produto ofertado (Galaxy Tab S9 5G 256GB – X716) atende a todas as exigências do Edital.

O catálogo apresentado serve apenas como referência técnica e não como proposta formal.

A cor marfim é apenas uma opção disponível no site da Samsung, e a cor grafite (cinza) também está disponível e foi a escolhida pela empresa.

O Edital permite a diligência para sanar irregularidades na documentação, o que não foi realizado no caso da cor do tablet.

A desclassificação da M&M prejudica a Administração Pública, pois a empresa ofertou o produto com o menor preço

Análise dos Argumentos:

Edital: O Edital do Pregão 415/2023 exige que o tablet seja predominantemente na cor preta/cinza.

Proposta: A proposta da M&M indica o modelo Galaxy Tab S9 5G 256GB – X716, mas não menciona a cor específica.

Catálogo: O catálogo apresentado pela M&M é do site da Samsung e apresenta duas opções de cores: marfim e grafite. E está claro na imagem a intenção da cor Marfim.

Diligência: O Edital permite diligência para sanar irregularidades na documentação, mas não para modificar a proposta.

Conclusão:

A empresa M&M não atendeu ao requisito de cor do tablet exigido no Edital, em virtude de ter apresentado proposta 0045798752 cujo produto está na cor marfim, o que não atende a SEPOG em virtude de critérios de padronização, conforme já mencionado anteriormente, pelo documento (0045850887), deixando claro o efeito protelatório do recurso. É entendimento desta setorial que a desclassificação da M&M foi correta, pois a empresa não cumpriu os requisitos do Edital

Porto Velho, 08 de março de 2024.

Assim, considerando o parecer técnico que ratificou a análise **Informação 39 ITEM 2 TABLET (0045850887)**, esta Pregoeira mantém a desclassificação da Recorrente para o referido item 02.

Vale ressaltar que, em nenhum momento, houve tratamento diferenciado a qualquer licitante. Não houve, por parte desta Pregoeira, prática contrária à disposição expressa na lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. As informações foram direcionadas a todos os participantes, no chat de mensagem, sendo alertados do cumprimento das exigências previstas no Edital e seus anexos, inclusive, foi mencionado o teor dos pareceres ditos acima, bem como foram expostos os motivos das desclassificações, conforme, **registrado na Ata PE 415/2023 com recurso item 02 (0046298661)**.

Em vistas de todos os elementos acima apresentados, esta Pregoeira, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do edital e total submissão à Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial ao art. 3º, em que aborda os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, probidade administrativa, sem excluir os princípios da isonomia, razoabilidade e eficiência, e economicidade **DECIDE** pela **MANUTENÇÃO DA DECISÃO** que **DECLASSIFICOU** à **RECORRENTE: M&M IMPORTACAO E ECOMMERCE DE INFORMATICA LTDA - item 02**, com isso, julgando **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o que foi alegado na intenção recursal.

Submete-se a presente decisão à análise do Senhor Superintendente Estadual de compras e Licitações, para decisão final.

Data limite para registro de **recurso: 01/03/2024**.

Data limite para registro de **contrarrrazão: 06/03/2024**.

Data limite para registro de **decisão: 13/03/2024**.

Porto Velho/RO, **11 de março de 2024**.

GRAZIELA GENOVEVA KETES

Pregoeira da SUPEL/RO

"Faça o certo sem ninguém por perto"

#Ética Dever De Todos Nós!



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 11/03/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046680749** e o código CRC **5C283F07**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 40/2024/SUPEL-ASTEC

À
Pregoeira

Pregão Eletrônico n. 415/2023/SUPEL/RO.

Processo Administrativo: 0035.001401/2023-84

Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de TABLET AVANÇADO, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

Assunto: Decisão em julgamento de recurso

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto o *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de TABLET AVANÇADO, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG*, gerenciado pela unidade interessada supra citada.

Os presentes autos seguem instruídos sob a égide da Lei 8.666/93 e aportaram para elaboração de decisão da autoridade superior, obedecendo os termos do art. 109, § 4º, da referida lei.

Verifica-se a interposição de recurso por parte da empresa M&M IMPORTACAO E ECOMMERCE DE INFORMATICA LTDA (Id. Sei! 0046479892), no item 02, em face da decisão da condutora do certame, sobre a sua desclassificação.

Sobre as alegações recursais, verifica-se que o cerne da matéria, tem âmago em conteúdo de cunho puramente técnico, vez que sua desclassificação se deu por motivos técnicos, conforme exposto em ata (Id. Sei! 0046298661), veja:

Recusa de proposta	27/02/2024 11:09:36	Recusa da proposta. Fornecedor: M&M IMPORTACAO E ECOMMERCE DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 27.414.128/0001-58, pelo melhor lance de R\$ 36.900,0000. Motivo: Em atendimento a Informação nº 39/2024/SEPOG-ASTIC – análise técnica das propostas de preços, declaramos a proposta de preços da participante: M&M IMPORTACAO E ECOMMERCE DE INFORMATICA LTDA, desclassificada para o item 02, visto que não atendeu as requisitos técnicos.
--------------------	------------------------	--

Por tal motivo a unidade interessada foi interpelada, conforme (Id. Sei! 0046633164), esta por sua vez, concluiu de forma desfavorável aos argumentos trazidos pela recorrente, conforme Análise Técnica da Resposta de Id. Sei! 0046648040:

Conclusão:

A empresa M&M não atendeu ao requisito de cor do tablet exigido no Edital, em virtude de ter apresentado proposta 0045798752 cujo produto está na cor marfim, o que não atende a SEPOG em virtude de critérios de padronização, conforme já mencionado anteriormente, pelo documento (0045850887), deixando claro o efeito protelatório do recurso.

É entendimento desta setorial que a desclassificação da M&M foi correta, pois a empresa não cumpriu os requisitos do Edital

Vale destacar que, na medida em que o tema esta afeto à sua competência, a Unidade Requisitante além de manter a análise técnica anterior (Id. Sei! 0045850887), verificou a fundo as razões do recurso e procedeu com as devidas diligências sobre o produto ofertado (Id. Sei! 0046648040), destaca-se:

A análise da proposta **004585088** deixa claro o não atendimento, tendo em vista que a cor marfim já foi objeto de análise por esta SEPOG, ocasião em que foi indeferido (0045850887). Assim, ressaltamos que a cor marfim não atende ao edital devido a padronização.

Pesquisa de versão no site do fabricante

Tablet Samsung Galaxy Tab S9, 256GB, 12GB RAM, Tela Imersiva de 11.0" Marfim

- S Pen e capa teclado inclusas
- O primeiro Galaxy Tab S, resistente à água e poeira (IP68)*
- Tela AMOLED Dinâmica 2K

Modelo

Galaxy Tab S9 | Galaxy Tab S9+
Galaxy Tab S9 Ultra

Tecnologia

Wi-Fi | 5G

Memória

128 GB | 256 GB

Tecnologia

5G

Cor

Marfim

Serviço Premium Samsung
O serviço especial da Samsung para você que merece excelência e exclusividade.

<https://clubesamsung.samsung.com.br/galaxy-tab-s9-256gb-marfim/p>

Tablet Samsung Galaxy Tab S9, 128GB, 8GB RAM, Tela Imersiva de 11.0" Marfim

R\$ 4.099,00 em até 24x de R\$ 204,32 sem juros com Cartão Samsung. Até R\$ 4.800,00 em 12x de R\$ 400,00 sem juros com cartão crédito.

até 4.409,10 à vista

Comprar

Tablet Samsung Galaxy Tab S9, 128GB, 8GB RAM, Tela Imersiva de 11.0" Marfim

- S Pen e capa teclado inclusas
- O primeiro Galaxy Tab S, resistente à água e poeira (IP68)*
- Tela AMOLED Dinâmica 2K

Modelo

Galaxy Tab S9 | Galaxy Tab S9+
Galaxy Tab S9 Ultra

Memória

128 GB | 256 GB

Tecnologia

Wi-Fi | 5G

Tecnologia

5G

Cor

Marfim

<https://clubesamsung.samsung.com.br/galaxy-tab-s9-128gb/p>

Tablet Samsung Galaxy Tab S9, 256GB, 12GB RAM, Tela Imersiva de 11.0" Grafite

R\$ 4.299,00 em até 24x de R\$ 214,92 sem juros com Cartão Samsung. Até R\$ 4.999,00 em 12x de R\$ 399,91 sem juros com cartão crédito.

até 4.319,10 à vista

Comprar

Tablet Samsung Galaxy Tab S9, 256GB, 12GB RAM, Tela Imersiva de 11.0" Grafite

- S Pen e capa teclado inclusas
- O primeiro Galaxy Tab S, resistente à água e poeira (IP68)*
- Tela AMOLED Dinâmica 2K

Modelo

Galaxy Tab S9 | Galaxy Tab S9+
Galaxy Tab S9 Ultra

Tecnologia

Wi-Fi | 5G

Memória

128 GB | 256 GB

Tecnologia

Wi-Fi

Cor

Grafite

<https://clubesamsung.samsung.com.br/galaxy-tab-s9-256gb/p>

No site do fabricante a versão Grafite está apenas disponível para a versão wifi, **que não atende o edital.**

Assim, não bastassem as considerações apontadas na análise que levou sua desclassificação, a empresa não atende ao solicitado, visto que, mesmo que haja a adequação da cor exigida o produto em si deixa de atender as exigências técnicas estabelecidas no termo de referência (Id. Sei! 0041917272), quanto a conectividade, portanto, considerando que a Unidade Requisitante é a detentora do conhecimento técnico do objeto e de suas reais necessidades, pautada na análise técnica supra citada, devidamente embasada, não merecem prosperar as alegações da recorrente.

Desta feita, em concordância com as razões e fundamentos destacados no Termo de Análise de Recurso (Id. Sei! 0046680749), que elaborado em observância às razões recursais (Id. Sei! 0046479892), apresentadas no certame, e principalmente,

amparada tecnicamente nas manifestações técnicas supra citada de competência da unidade de origem, não vislumbro irregularidade na decisão da Pregoeira.

Isto posto, **DECIDO**:

Conhecer e julgar **IMPROCEDENTE** os recursos interpostos pela empresa **M&M IMPORTACAO E ECOMMERCE DE INFORMATICA LTDA**, mantendo a decisão que a **DESCLASSIFICOU**, para o item 02 do presente certame.

Em consequência, **MANTENHO** a decisão da Pregoeira.

À Pregoeira para ciência e providências aplicáveis à espécie.

Fabíola Menegasso Dias
Diretora Executiva
Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Menegasso Dias, Diretor(a) Executivo(a)**, em 20/03/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046763197** e o código CRC **C667DDD0**.

Referência: Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0035.001401/2023-84

SEI nº 0046763197